



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Dona Marieta Cals		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Dona Marieta Cals, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova este na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação infantil, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02087826-5	PARECER Nº 1095/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Admir Rebouças da Costa, Diretor da Escola Municipal Dona Marieta Cals, situada na Avenida Val Paraíso, 160, Cep.: 60.870.440, nesta Capital, mediante processo Nº 02087826-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 017/1996, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está, em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola Municipal Dona Marieta Cals, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização para educação infantil, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1095/2002

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1095/2002
SPU	Nº	02087826-5
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC